

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ


LEI Nº 24/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à dispôr da importância de até Rcr\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) destinados à construção de uma Casa Escolar na localidade denominada / CEM ALQUEIRES neste Município.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 1 de Outubro /  
de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário